



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 623/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 30 de dezembro de 2025.

Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.577/2025 e PLO nº 05/2025

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo nessa Secretaria Legislativa e inclusão no Sistema de Apoio de Processo Legislativo – SAPL uma via da Lei Municipal nº 1.577/2025 e processo contendo Projeto de Lei nº 05/2025 – de autoria do vereador Josivaldo Abrantes – institui o selo empresa amiga da Pessoa Com Deficiência no âmbito do município de Santana - PCD e dá outras providências.

Atenciosamente,


Patrícia Uandrel de A. Teixeira
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS

*Recebido em
30/12/2025*



PROTOCOLO N° 697,25

recebido em 23/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 1.558/2025-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 11 de dezembro de 2025.

Ao Sr.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

Email: presidencia@santana.ap.leg.br

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal n° 1.577/2025 e o Projeto de Lei n° 05/2025.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal n° 1.577/2025, que institui o Selo Empresa Amiga da pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Santana – PCD.

Informo que a publicação da respectiva lei está registrada no Diário Oficial do Município - DOM SUPLEMENTAR nº 2055 de 28 de maio de 2025.

Sendo o que se apresenta para a momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto n° 0024/2021-GAB/PREF/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.577, DE 28 DE MAIO DE 2025 - CMS

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA – PCD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santana, o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência, a ser emitido pelo Poder Executivo Municipal às empresas da nossa cidade que contribuem para inclusão da pessoa com deficiência em seu quadro de pessoal.

Art. 2º - O Selo será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuem para a inclusão social de pessoas com deficiência, por meio do cumprimento das normas de acessibilidade e de ações que visem ao aperfeiçoamento, à valorização e à humanização nas relações de trabalho, por intermédio do preenchimento das cotas de vagas de trabalho destinados à pessoa com deficiência no seu quadro de empregados contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros.

Art. 3º - O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência deverá ser requerido ao órgão competente, mediante regulamentação do Poder Executivo

Art. 4º - são objetivos desta Lei:

- I - Promover a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- II - Conscientizar todos da sociedade sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência;
- III - Promover e proteger a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores;
- IV - Promover e prevenir da saúde física e mental da pessoa com deficiência;
- V - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.
- VI - Incentivar, por meio de facilidades fiscais, às empresas beneficiadas com o Selo de que trata esta Lei.

pág. 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência será outorgado por meio de certificado digital fornecido à empresa e terá validade de 2(dois) anos, podendo ser renovado, mediante nova avaliação e vistoria pelo órgão responsável pelas políticas públicas para a pessoa com deficiência.

Parágrafo único: Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do Selo, o órgão responsável pelas políticas públicas das pessoas com deficiência deverá cancelar o direito de uso do Selo a qualquer tempo.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal definirá o órgão responsável para credenciar as instituições interessadas em participar do Programa e definirá também o órgão que fiscalizará o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a concessão do referido Selo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 28 de maio de 2025


SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana